SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 30 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIII | Nº 3041

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA - FMS**.
CONTRATADO: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: **Credenciamento de empresa prestadora de serviços de Medicina – Clínica Geral, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Amaralina, durante o ano de 2023.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/03/2023 à 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme a prestação de serviço/Nota Fiscal.
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ.: **R$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais),** valor este a ser empenhado na Dcot. Orçamentária: **Manut. do FMS: 10.302.1301.2.051.3.3.90.34 – Ficha 363, fonte 102**; **Manut. do FMS: 10.302.1301.2.051.3.3.90.34 – Ficha 363, fonte 107.**
DATA ASSINATURA: 01/03/2023.
Processo Licitatório nº 327/2023.
Licitação: Inexigibilidade nº 001/2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.
Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos
Prefeitura Municipal de Amaralina, ao 01 dia do mês de março de 2023.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:C985757E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA - FMS**.
CONTRATADO: M B GOMES PEREIRA DE SENA SERVICOS MÉDICOS
OBJETO: **Credenciamento de empresa prestadora de serviços de Medicina – Clínica Geral, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Amaralina, durante o ano de 2023.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/03/2023 à 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme a prestação de serviço/Nota Fiscal.
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ.: **R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais),** valor este a ser empenhado na Dcot. Orçamentária: **Manut. do FMS: 10.302.1301.2.051.3.3.90.34 – Ficha 363, fonte 107.**
DATA ASSINATURA: 01/03/2023.
Processo Licitatório nº 327/2023.
Licitação: Inexigibilidade nº 001/2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.
Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos
Prefeitura Municipal de Amaralina, ao 01 dia do mês de março de 2023.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:A9E5CD6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA - FMS**.
CONTRATO RESCINDIDO: LARA S LAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO:**Rescisão do contrato deCredenciamento de empresa prestadora de serviços de Medicina – Clínica Geral – São Joaquim, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Amaralina, durante o ano de 2023.**
DATA DA RESCISÃO: 01/03/2023.

Processo Licitatório nº 327/2023.
Licitação: Inexigibilidade nº 001/2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.
Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos
Prefeitura Municipal de Amaralina, ao 01 dia do mês de março de 2023.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:BB9E8EB5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESCISÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 114/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Amaralina.
CONTRATO RESCINDIDO: **ALFAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
OBJETO: Rescisão do contrato de**Credenciamento de empresa prestadora de serviços de Medicina – Clínico Geral, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, em Fiicolândia.**
DATA DA RESCISÃO: 0**1/03/2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 002/2022

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, ao 01 dia do mês de março de 2023.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:470EFF3F

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 155/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação para publicação em jornais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de serviço para pretendida, sendo publicação em jornais;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço para atender ao Município de Amaralina

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando contratação de empresa para serviço de publicações em jornais diários para atender a este Município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para serviço de publicações em jornais diários para atender a este Município, por meio da empresa EDITORA AZUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.241.367/0001-44, localizado na R 132ª N° 124 –QUADRA F45A LOTE 04;-SET SUL– CEP 74.093-220 – GOIANIA-GO

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** em favor da empresa EDITORA AZUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.241.367/0001-44, localizado na R 132ª N° 124 –QUADRA F45A LOTE 04;-SET SUL– CEP 74.093-220 – GOIANIA-GO para contratação de empresa para serviço de publicações em jornais diários para atender a este Município, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa EDITORA AZUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.241.367/0001-44, localizado na R 132ª N° 124 –QUADRA F45A LOTE 04;-SET SUL– CEP 74.093-220 – GOIANIA-GO.

Amaralina, aos 22 de março de 2023.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:E2A718AD

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 166/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação para serviço de consultoria técnica em engenharia E dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com serviço de consultoria técnica em engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Secretaria Municipal de Infraestrutura de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para serviço de consultoria técnica especializada em engenharia para elaboração de projetos de engenharia, memoriais descritivo e cálculo, cronograma físico financeiro, BDI e fiscalização de obra para a construção de uma ponte de concreto sobre o córrego na divisa do município de Amaralina e Mara rosa para atender a departamento de infraestrutura de Amaralina-GO.

DECRETA:
contratação de empresa para serviço de consultoria técnica especializada em engenharia para elaboração de projetos de engenharia, memoriais descritivo e cálculo, cronograma físico financeiro, BDI e fiscalização de obra para a construção de uma ponte de concreto sobre o córrego na divisa do município de Amaralina e

Mara rosa para atender a departamento de infraestrutura de Amaralina-GO, por meio da empresa JOAO PAULO GOMIDE E BRITO, inscrita no CNPJ sob nº 17.658.858/0001-40,localizada na R 14 – CENTRO – QAUDRA 32 LOTE 08 ESQUINA COM RUA 06 - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, em favor da empresa JOAO PAULO GOMIDE E BRITO, inscrita no CNPJ sob nº 17.658.858/0001-40,localizada na R 14 – CENTRO – QAUDRA 32 LOTE 08 ESQUINA COM RUA 06 - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO**,**para contratação de empresa para serviço de consultoria técnica especializada em engenharia para elaboração de projetos de engenharia, memoriais descritivo e cálculo, cronograma físico financeiro, BDI e fiscalização de obra para a construção de uma ponte de concreto sobre o córrego na divisa do município de Amaralina e Mara rosa para atender a departamento de infraestrutura de Amaralina-GO, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa JOAO PAULO GOMIDE E BRITO, inscrita no CNPJ sob nº 17.658.858/0001-40,localizada na R 14 – CENTRO – QAUDRA 32 LOTE 08 ESQUINA COM RUA 06 - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO**,**para assinar o contrato de Aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 29 dias de março de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:B26F1EA4

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 167/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Declara a Dispensa de Licitação para serviço de engenharia E dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com serviço de engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Secretaria Municipal de Infraestrutura de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para serviço de engenharia para reprogramação e fiscalização de sua execução da obra no calçadão da entrada da cidade atender a departamento de infraestrutura de Amaralina-GO.

DECRETA:
contratação de empresa para serviço de engenharia para reprogramação e fiscalização de sua execução da obra no calçadão da entrada da cidade atender a departamento de infraestrutura de Amaralina-GO, por meio da empresa LS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.418.048/0001-27,localizada na R K N°100– ALVORADINHA – QAUDRA E LOTE 15- CEP 73.950-000 – ALVORADA DO NORTE-GO..

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em favor da empresa LS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.418.048/0001-27,localizada na R K N°100– ALVORADINHA – QAUDRA E LOTE 15- CEP 73.950-000 – ALVORADA DO NORTE-GO.**,**para contratação de empresa para serviço de engenharia para reprogramação e fiscalização de sua execução da obra no calçadão da entrada da cidade atender a departamento de infraestrutura de Amaralina-GO, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa LS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.418.048/0001-27,localizada na R K N°100– ALVORADINHA – QAUDRA E LOTE 15- CEP 73.950-000 – ALVORADA DO NORTE-GO.**,**para assinar o contrato de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 29 dias de março de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:C177DE90

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº 06/2023
Contratante: Município de Amaralina
Contratada: MIKELLE KATRINE GONÇALVES PIRES 02101550199
Objeto: Serviços veiculação de áudio em carro de som, incluindo gravação de anúncios, motorista, combustível e demais insumos para divulgação de atos e ações institucionais, campanhas sócio educativas e outras promovidas pelo município de Amaralina – GO

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: MIKELLE KATRINE GONCALVES PIRES 02101550199 CPF/CNPJ:45.022.668/0001-78 ENDEREÇO:AV AVENIDA ANOTNIO ALIPIO DIAS, 817 A, - CENTRO FONE:6281079101 EMAIL:welleyalves23@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MIKELLE KATRINE GONÇALVES PIRES CPF: 021.015.501-99
TOTAL:	171.000,0000

Dotação: 008.0244.01501.2.052.33903988 FICHA 392 FONTE 100
020.0004.0122.0302.33903988 FICHA 151 FONTE 100
010.0302.1301.2.051.33903988 FICHA 365 FONTE 102/107
012.0361.0801.2.020.33903988 FICHA 432 FONTE 101
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores
Vigência: 12 MESES
Data da Assinatura:15/03/2023
Processo: 019/2023

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:1244D870

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº 12/2023
Contratante: Município de Amaralina
Contratada: MONTEIROS HOTEL LTDA

Objeto: PARA REGISTRO DE PREÇO, POR ITEM, para futura e eventual contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPENDAGENS

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3	NOME: MONTEIROS HOTEL LTDA CPF/CNPJ:46.267.625/0001-15 ENDEREÇO:RUA ANTONIO CORREIA DE MIRANDA, 221, - CENTRO FONE:6281063457 EMAIL:nilsamonteiro2017@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: NILSA MARQUES MONTEIRO CPF: 794.312.751-04
TOTAL:	54.000,0000

Dotação: 008.0244.01501.2.052.339039 FICHA 392 FONTE 100
020.0004.0122.0302.339039 FICHA 151 FONTE 100
010.0302.1301.2.051.339039 FICHA 365 FONTE 102/107
012.0361.0801.2.020.339039 FICHA 432 FONTE 101

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores
Vigência: 12 MESES
Data da Assinatura:15/03/2023
Processo: 495/2023

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:8F10B3B9

PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE AMARALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob 01.492.098/0001-04, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar nodia13 de abril de 2023, às 14:00hem sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93, na modalidadePregão Presencial nº 012/2023, para REGISTRO DE PREÇO, tipomenor preço por item, visando aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PNEUSpara atender as demandas do município de Amaralina – GO. Conforme quantitativos e especificações do Edital, Processo n° 724/2023.

Amaralina - GO, aos 29 de março de 2023.

Publique-se.

DERIVALDO LOPES SOARES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:FA7DEEC3

PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/202

O MUNICÍPIO DE AMARALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob 01.492.098/0001-04, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar nodia18 de abril de 2023, às 09:00hem sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 8.666/93, na modalidadePregão Presencial nº 014/2023, para REGISTRO DE PREÇO, tipomenor preço por item, visando aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE MATERIAL PRE MOLDADO DE CONCRETOpara atender as demandas do município de Amaralina – GO. Conforme quantitativos e especificações do Edital, Processo n° 1066/2023.

Amaralina - GO, aos 29 de março de 2023.

Publique-se.

DERIVALDO LOPES SOARES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:D406D66E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 44/2023 - FMS

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 44/2023 - FMS

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, I da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.825/0001-60, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade na prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas para manutenção e reparo da frota do transporte do Município de Amorinópolis/GO, até 31 de dezembro de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas para manutenção e reparo da frota do transporte do Município de Amorinópolis/GO, até 31 de dezembro de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.825/0001-60, com sede na Rua Jacinto Moreira, Nº 41, Qd. s/n, lt. S/n, Setor dos funcionários, Município de Iporá/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) total, pagos de acordo com a prestação dos serviços.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 15 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/Go

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:8ACA95B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023 - FMS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023 - FMS

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 44/2023 – FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.306.532/0001-78 com sede na Avenida Macabeus n° 448, Centro, Amorinópolis – Goiás CEP 76.140-000.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASILLTDA, estabelecida na Rua Jacinto Moreira, Nº 41, Qd. s/n, lt. s/n, Setor dos Funcionários, Município de IPORÁ/GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.576.825/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento de serviços automotivos para manutenção e reparo da frota do Município de Amorinópolis, nos termos especificados no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 000277
ÓRGÃO: 000051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 000013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 000302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 001126 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.045 – MANUETNÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. SAÚDE

PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 29/03/2023 até 31/12/2023.

Amorinópolis/GO, 29 de março de 2023.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/GO

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:A47BDB08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 46/2023 - FMS

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 46/2023 - FMS

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa PNEUS BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.825/0002-41, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas para manutenção e reparo da frota do transporte do Município de Amorinópolis/GO, até 31 de dezembro de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços automotivos para manutenção e reparo da frota do transporte do Município de Amorinópolis/GO, até 31 de dezembro de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: PNEUS BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.825/0002-41, com sede na Rua Jacinto Moreira, Nº 61, Qd. s/n, lt. S/n, Setor dos funcionários, Município de Iporá/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS) total, pagos de acordo com a prestação dos serviços.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 15 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/GO

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:4F41E2EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023 - FMS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023 - FMS

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 46/2023 – FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.306.532/0001-78 com sede na Avenida Macabeus n° 448, Centro, Amorinópolis – Goiás CEP 76.140-000.

CONTRATADO: PNEUS BRASIL, estabelecida na Rua Jacinto Moreira, Nº 61, Qd. s/n, lt. s/n, Setor dos Funcionários, Município de IPORÁ/GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.576.825/0002-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços automotivos para manutenção e reparo da frota do Município de Amorinópolis, nos termos especificados no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 000277
ÓRGÃO: 000051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 000013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 000302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 001126 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.045 – MANUETNÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. SAÚDE

PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 29/03/2023 até 31/12/2023.

Amorinópolis/GO, 29 de março de 2023.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/GO

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:D5ED1FBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 47/2023 - FMS

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 47/2023 - FMS

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, I da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.825/0001-60, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade de fornecimento de peças automotivas para manutenção e reparo da frota do transporte do Município de Amorinópolis/GO, até 31 de dezembro de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas para manutenção e reparo da frota do transporte do Município de Amorinópolis/GO, até 31 de dezembro de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.825/0001-60, com sede na Rua Jacinto Moreira, Nº 41, Qd. s/n, lt. S/n, Setor dos funcionários, Município de Iporá/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R$ 4.902,00 (quatro mil novecentos e dois reais) total, pagos de acordo com a prestação dos serviços.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 15 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/Go

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:B02945D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023 - FMS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023 - FMS

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 47/2023 – FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.306.532/0001-78 com sede na Avenida Macabeus n° 448, Centro, Amorinópolis – Goiás CEP 76.140-000.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA BRASILLTDA, estabelecida na Rua Jacinto Moreira, Nº 41, Qd. s/n, lt. s/n, Setor dos Funcionários, Município de IPORÁ/GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.576.825/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento de serviços automotivos para manutenção e reparo da frota do Município de Amorinópolis, nos termos especificados no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 4.902,00 (quatro mil novecentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 000276
ÓRGÃO: 000051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 000013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 000302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 001126 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.045 – MANUETNÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. SAÚDE

PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 29/03/2023 até 31/12/2023.

Amorinópolis/GO, 29 de março de 2023.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/GO

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:28D6E386

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 048/2023 - FMS

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 048/2023 - FMS

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE SUMIDOURO NO HOSPITAL MUNICIPAL LUIS CARLOS SEVERIANO DE ACORDO COM O PROJETO DE ARQUITETURA E

SEUS ANEXOS, ASSIM ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMORINÓPOLIS/GO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 24, I da Lei 8.666/1993, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa PATRICK ALVES CARDOSO 06481972124, inscrita no CNPJ sob o nº 20.067.370/0001-30, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade prestação de serviços de construção de sumidouro no hospital municipal Luis Carlos Severiano de acordo com o projeto de arquitetura e seus anexos, assim atendendo a demanda do fundo municipal de saúde de Amorinópolis/GO, para atender a demanda da Secretaria de Transportes do município de Amorinópolis-GO, até 31 de dezembro de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para a construção de sumidouro no Hospital Municipal Luis Carlos Severiano de acordo com o projeto de arquitetura e seus anexos, assim atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Amorinópolis/GO, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: PATRICK ALVES CARDOSO 06481972124, inscrita no CNPJ sob o nº 20.067.370/0001-30, com sede na Avenida Macabeus, s/n°, Centro, CEP: 76.140-000, Amorinópolis/GO, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R$ 5.007,32 (cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos) pagos no termino dos serviços.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/Go

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:3FF82A94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023 - FMS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023 - FMS

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 048/2023 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF n° 11.306.532/0001-78, com sede na Av. Macabeus, Quadra 33, Lote 10, Setor Central, Amorinópolis, Goiás, CEP 76.140-000**.**
CONTRATADO: PATRICK ALVES CARDOSO 06481972124, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.067.370/0001-30, com endereço Avenida Macabeus, s/n°, Centro, CEP: 76.140-000, Amorinópolis/GO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de sumidouro no Hospital Municipal Luis Carlos Severiano de acordo com o projeto de arquitetura e seus anexos, assim atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Amorinópolis/GO.
Valor Total: R$ 5.007,32 (cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 00277
ÓRGÃO: 000010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS GO
UNIDADE: 000013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 000302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 001126 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.045 – AMNUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 29/03/2023 até 31/12/2023.

Amorinópolis/GO, 29 de março de 2023.

GRACIELLE PEREIRA CRUVINEL VIEIRA
Gestora/Secretaria – FMS

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:C9D479B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 029/2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JACKSON DA SILVA MELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6467660 SSP-GO e CPF nº 068.318.791-01, residente e domiciliado nesta municipalidade, de exercer o cargo de **Chefe de Equipe dos Serviços Apoio Administrativo – DAI 4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 29 dias do mês de março de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:2B239947

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 030/2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **REBER BENTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3989485 DGPC-GO e CPF nº 986.943.241-72, residente e domiciliada nesta municipalidade, de

exercer o cargo de **Chefe de Serviços Administrativos – DAI 5 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 31 de março de 2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 29 dias do mês de março de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:C56C6037

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2023

Processo: 94/2023
Contratante: Município de Flores de Goiás – GO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: COMPACT POWER MAQUINAS LTDA EPP, CPF/CNPJ Nº 11.496.215/0001-61
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N° 09/2023
Objeto: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 47.950,00 (Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)
Prazo de Vigência: (28/03/2023 a 28/03/2024)
Data de assinatura: 28/03/2023.
Dotação Orçamentária: Ficha 321 - Dotação 14.05.10.122.0046.1.035.44.90.52-102

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL. Decreto 814/2023. 29 de março de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:0D6A6A14

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 183/2023
Processo: 1223/2023.
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: JÉSSICA CAREN DE SOUSA GONÇALVES LTDA CNPJ: 45.209.377/0001-93
Modalidade de licitação: Inexibilidade de licitação – Credenciamento N. 001/2023
Objeto: Contrato de prestação de serviços médico
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
Recursos Orçamentários: Ficha: 370 Dotação: 14.05.10.302.1510.2.254 3.3.90.39
Prazo de Vigência: (21/03/2023 à 31/12/2023)

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL. Decreto nº: 814/2023. 21 de março de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:DD433BD7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1113/2023

PORTARIA Nº 1.113, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 284/2021,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 4 (Quatro) diárias no valor de R$ 300,00 cada, à servidora **NARA YORRANE PEREIRA DOS SANTOS,** inscrita no **CPF**: **027.714.221-07**, ocupante do cargo **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** para deslocamento a cidade de **GOIÂNIA/GO,** nos dias **12, 13, 14 e 15/03/2023**, para participação do Encontro Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social.
Art. 2º A comprovação do deslocamento a serviço do Município deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 29 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:250D3B39

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1112/2023

P ORTARIA Nº 1.112, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

29/03/2023

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 284/2021,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 1(Uma) diária no valor de R$ 200,00 ao servidor **Aurélio Gomes de Freitas,** inscrito no CPF: **888.109.331-68**, ocupante do cargo **Secretário de Meio Ambiente,** para deslocamento a cidade de **BRASÍLIA/DF,** no dia **28/03/2023,** para tratar de demandas do município.
Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 29 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:F9E34A9C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 1111/2023

PORTARIA Nº 1.111 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

29/03/2023

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Decreto nº 284/2021,
RESOLVE

Art. 1º Conceder 1 (Uma) diária no valor de R$ 500,00 ao servidor **ALTRAN LOPES AVELAR NERY,** inscrito no **CPF nº 013.754.011-65**, ocupante do cargo **PREFEITO,** para deslocamento a cidade de **BRASÍLIA/DF,** no dia **28/03/2023,** para tratar de demandas do município.
Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 29 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:8E77F357

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 889/2023

DECRETO Nº 889 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum* e,
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica **EXONERADO(A)** o(a) Servidor(a) Comissionado(a), **Sr(a). PÂMELA STEPHANEY ROCHA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 038.022.891-29 e portador(a) do RG nº 5313642 SSP/GO, matrícula nº 3604, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de **29/03/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 24 de março de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:C2E6AB80

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 200/2023

Processo: 5467/2022
Contratante: Município de Flores de Goiás – GO. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Contratada: KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.705.365/0001-82
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N° 03/2023
Objeto: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA: CARRETA AGRÍCOLA, TRATOR AGRÍCOLA 4X4 E GRADE ARADORA COM RECURSO DA PROPOSTA N. 026962/2021, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais)
Prazo de Vigência: (28/03/2023 a 31/12/2023)
Data de assinatura: 28/03/2023.
Dotação Orçamentária: Ficha: 125. Dotação: 10.07.20.122.1020.1.029.4.4.90.52. Fonte: 100
Ficha: 125. Dotação: 10.07.20.122.1020.1.029.4.4.90.52. Fonte: 123

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL.
Decreto 814/2023. 29 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:A88B1D7A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 201/2023

Processo: 5467/2022
Contratante: Município de Flores de Goiás – GO. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Contratada: TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIREL, CNPJ Nº 41.389.018/0001-04.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N° 03/2023
Objeto: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA: CARRETA AGRÍCOLA, TRATOR AGRÍCOLA 4X4 E GRADE ARADORA COM RECURSO DA PROPOSTA N. 026962/2021, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 44.700,00 (Quarenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)
Prazo de Vigência: (28/03/2023 a 31/12/2023)
Data de assinatura: 28/03/2023.
Dotação Orçamentária: Ficha: 125. Dotação: 10.07.20.122.1020.1.029.4.4.90.52. Fonte: 100
Ficha: 125. Dotação: 10.07.20.122.1020.1.029.4.4.90.52. Fonte: 123

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL. Decreto 814/2023. 29 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:0C9B09BC

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2023
O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob n. 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 17 de abril de 2023 às 08:00h, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnccompras.com, na forma do Decreto 10.024/2019, da Lei n. 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n. 8.666/93, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2023, menor preço por item, visando a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS, conforme especificado no anexo I, (Termo de Referência), parte integrante do presente edital.

Flores de Goiás-GO, 29 de março de 2023.

Publique-se.

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Pregoeiro – Decreto n. 851/2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:8FB6886B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 1043/2023
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Contratado: FERNANDO ROSA MARTINS JUNIOR 49463543104, inscrito no CNPJ: 414.083.340/0001-86.
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação N. 66/2023
Objeto: Inscrição de torneio regional.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.
Valor total: R$ 500,00 (quinhentos reais).
Recursos Orçamentários: Ficha:237 Dotação:10.27.27.813.0014.2.276.3.3.90.39-100

TIAGO MARCIEL BRAGA.
Presidente da CPL. Decreto Nº: 851/2023. 29 de Março de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:D9571697

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**, torna público através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 036/2022, que em sessão pública, estará às 8hs:30min, do dia 17.04.2023, fazendo a abertura dos envelopes referentes a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, registrada sob o nº 06/2023 (Processo nº 650/2023), com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando o registro de preços de produtos, materiais e utensílios diversos para atender as Secretarias e Fundos Municipais. O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura do Município "guaraita.go.gov.br" ou junto a Divisão de Licitação do Município. O licitante sob pena de desclassificação do certame deverá trazer sua proposta em arquivo digital, cujo modelo poderá ser encontrado no site da Prefeitura, no layout licitação. Fica ressalvado aos licitantes, que no julgamento do certame será aplicado o que consta do § 3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

Guaraíta/GO, 29 de março de 2023.

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Pregoeira

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:2FC8C7DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº1531/2023 JARAGUÁ-GO, 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, à reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e dá outras Providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou, e o **PREFEITO DE JARAGUÁ, Paulo Vítor,** sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Jaraguá-Goiás, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069, de 1990, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, e assistência à saúde em caráter supletivo.
§ 1º É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069, de 1990, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:
a orientação e apoio sociofamiliar;
serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis que fazem uso e abuso de álcool e outras drogas;
identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
proteção jurídico-social;
a colocação em família substituta;
ao abrigo em entidade de acolhimento far-se-á em conformidade com a Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e ao Plano Municipal de Acolhimento Institucional - PMAI;
apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes; far-se-á em conformidade com as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Lei da Aprendizagem;
ao apoio socioeducativo, far-se-á em conformidade com as Leis nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sinase e ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
§ 3º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§ 4º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no § 3º, do artigo 3º, desta Lei.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far- se- á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, composta pela seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;
- Conselhos Tutelares;
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Jaraguá - Goiás, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a adolescência de Jaraguá - Goiás, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, dessa Lei;
controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a adolescência do município de Jaraguá - Goiás, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.
§ 2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§ 3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.

Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle, deliberação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a adolescência do município de Jaraguá - Goiás, bem como, o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo.

Art. 9º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município, e/ou órgão oficial de imprensa do município.
§ 1º O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.
§ 2º As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10. Compete ainda ao CMDCA:
- propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
- definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em cada exercício;
- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
- promover treinamento/capacitação/formação de profissionais, educadores, adolescentes do comitê de participação de adolescentes - CPA, conselheiros tutelares e de direitos envolvidos no atendimento a infância e a adolescência, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais;
- comunicar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando os encaminhamentos das medidas necessárias à sua apuração;
- efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069, de 1990;
- acompanhar os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
- manter intercâmbio com entidades federais, distrital, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- cobrar do Conselho Tutelar a fiscalização do atendimento oferecido em entidades governamentais e não governamentais;
- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105, de 15 de junho 2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;
- dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069, de 1990 com suas respectivas alterações e Resoluções do Conanda referentes ao processo de escolha;
- convocar o suplente no caso de férias, vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
- instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- instituir Comissões Temáticas Temporárias e Permanentes necessários para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais.
§ 1º A Comissão de Políticas públicas é permanente;
§ 2º A Comissão de Orçamento e Finanças é permanente;

§ 3º O Comitê de Participação de Adolescente - CPA é permanente, seguindo as instruções da resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, CONANDA, para a sua construção;
§ 4º A Comissão Disciplinar é permanente, que tem entre uma de suas atribuições dar parecer dos processos de advertência, cassação de mandato de conselheiros tutelares e outros;
§ 5º O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender às seguintes regras:
o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 2 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069, de 1990;
o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069, de 1990, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069, de 1990, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069, de 1990, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
verificada a ocorrência de alguma das hipóteses prescritas nas alíneas "c" a "e", deste artigo, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público
e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069, de 1990.

Seção III
Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto por 5 (cinco) representantes governamentais, sendo um desses do Governo Estadual e 5 (cinco) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.
§ 1º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:
a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados servidores de carreira dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas assistência social, educação, saúde, esporte e lazer;
para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.
§ 2º A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:
será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 2 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a
voto, 2 (dois) representantes de cada uma das instituições não governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 1 (um) ano e com atuação no âmbito territorial correspondente;
a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não- governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
§ 3º As 10 (dez) entidades mais votadas serão declaradas eleitas, sendo que as 5 (cinco) primeiras indicarão, cada uma, seu representante que será membro titular do Conselho e as 5 (cinco) seguintes indicarão, cada uma, seu representante que será membro suplente do colegiado, nos termos do art. 11 dessa Lei;
§ 4º Na hipótese de se inscreverem somente 5 (cinco) entidades da sociedade civil organizada para o processo de escolha do CMDCA, elas poderão ser eleitas por aclamação, indicando cada uma 2 (dois) representantes, sendo um membro titular e o outro suplente.
§ 5º O Ministério Público Estadual deverá ser convidado para acompanhar o processo de escolha das entidades da sociedade civil que terão representação no CMDCA;
os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
§ 6º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.
§ 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.
§ 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de governo, sociedade civil e os adolescentes do comitê de participação de adolescentes - CPA terão ajuda de custos para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, podendo para isso utilizar as fontes de recursos do tesouro municipal e ou do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelos conselheiros do CMDCA e demais legislações vigentes.
§ 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:
se ausentar injustificadamente em 3 (três) sessões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, da Lei nº 8.069, de 1990 - ECA;

for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 10. A cassação do mandato dos representantes das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV
Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Executivo
- Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

§ 1º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.
§ 2º O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais e servidores administrativos do conselho.
§ 2º O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até a primeira quinzena do mês fevereiro de cada ano, o Plano de Ação e de aplicação a ser executado na política da criança e do adolescente durante o ano, conforme as fontes de recursos determinadas nas Resoluções nº 137, de 21 de janeiro de 2010; 194, de 10 de julho de 2017 e 218, de 27 de junho de 2019, do Conanda e artigo 260 do Estatuto da Criança e Adolescente.
§ 1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.
§ 2º O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:
articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas etc.;
de política de atendimento aos adolescentes;
integração com outros conselhos municipais;
financiamento de projetos, conforme orientação de leis especifica.

Art.15. Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Jaraguá-Goiás, Câmara Municipal dos Vereadores, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade. O conselho poderá criar uma comissão de captação de recursos.
§ 1º A Comissão de Captação de Recursos será composta por:
2 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
1 (um) representante dos empresários;
1 (um) representante das entidades sociais.
§ 2º A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para o FMDCA.
§ 3º O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir relatórios anual dos valores recebidos oriundos das doações.
§ 4º Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I Disposições Gerais

Art. 16. Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina no exercício das funções aos Poderes Executivo, Legislativo Municipal, Judiciário e Ministério Públi co.
§ 2º O Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública local, será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal nº 8.069, de 1990).

Art. 17. A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município, apresentando no ato o título de eleitor e um documento com foto.
§ 2º O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 18. O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.
§ 1º A recondução ilimitada, permitida, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade,
inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos e uma redação em língua portuguesa, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 2º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:
licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;
férias anuais a que fazem jus os titulares;
em caso de convocação do suplente em razão de férias do titular ou por um período inferior a 3 (três) meses, caso o suplente não seja servidor público e deseje declinar da convocação, lhes e facultado o direito de renunciar ou não da condição de suplente para esta convocação, neste caso se convoca o próximo da lista, sendo o declinante a ocupar o final da lista dos suplentes;
vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.
§ 4º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal;

Art. 19. O Conselheiro Tutelar que vier a exercer mandato deverá manter dedicação exclusiva de acordo com a legislação Federal e de acordo que o cargo requer.
Parágrafo único. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do conselho tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade publica ou privada, observado o que determina o

artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal resoluçao nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 (Conanda).

Seção II
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 20. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 21. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
- reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- ensino médio completo;
- ter comprovada atuação de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente ou sofrido afastamento definitivo na esfera administrativa ou judicial;
VII - estar no gozo dos direitos políticos;
VIII - não exercer mandato político;
IX - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069, de 1990;
X - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos, uma redação em língua portuguesa, ambas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.
§ 3º Participar, com frequência de 90%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 4º Os 5 (cinco) conselheiros escolhidos terão como atividade obrigatória cumprir
4 (quatro) horas semanais nos meses de novembro e dezembro, após serem escolhidos, no conselho tutelar, como observadores voluntários e produzir relatório das atividades semanais e apresentar ao conselho municipal dos direitos da criança e adolescente, no final de cada mês.

Art. 22. A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 4 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "caput", do artigo 21, desta Lei.

Art. 23. O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.
Parágrafo único. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 24. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.
Parágrafo único. Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 5 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 25. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré- candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos e redação em língua portuguesa, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 1º O resultado da prova de conhecimentos específicos, bem como da redação em língua portuguesa, será publicado, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré- candidatos, se houver interesse.
§ 2º Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto nos parágrafos do artigo 21 e do artigo 22, desta Lei.
§ 3º Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III
Da Realização do Pleito

Art. 26. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139 § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012).

Art. 27. O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 6 (seis) meses antes do dia de processo de escolha (Lei nº 12.696, de 2012).
§ 1º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob o conselho municipal dos direitos da criança e adolescente e comissão organizadora sob fiscalização do Ministério Público.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca e aos Tribunais Eleitorais, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 28. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
§ 2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29. No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (Art. 139 §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

Art. 30. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos e redação em língua portuguesa, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.
§ 3º Os custos de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares, serão utilizados os recursos do tesouro municipal (cédulas, técnicos de informática, alimentação, diárias e outros).
§ 4º Os servidores do município que se disponibilizar a trabalhar no dia do processo de escolha terão 2 (dois) dias de folga, conforme combinação com seu chefe imediato, sendo que terá de usufruir do gozo de folga no máximo 45 (quarenta e cinco dias), após o processo de escolha;

Art. 31. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 32. O processo de escolha dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Escolhidos

Art. 33. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 34. Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
§ 1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.
§ 2º Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 35. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 36. Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.
§ 1º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, e em caráter de exceção da lei, em conjunto com o Representante do Ministério Público (Promotor(a) de Justiça) e o Juiz de Direito da Comarca Local, via Edital de chamada Pública, a seleção e contratação de Conselheiros "Ad Hoc", pelo poder público municipal, para exercício no período que resta para integralização do mandato dos Conselheiros Tutelares em curso.
§ 2º Na hipótese de contratação de Conselheiros Tutelares será assegurado a eles os mesmos direitos dos Conselheiros Tutelares em exercício.
§ 3º Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 37. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI
Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 38. São atribuições do Conselho Tutelar:
- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069, de 1990;
- atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 1990;
- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, Assistência Social, previdência, trabalho e segurança;
- representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- proceder o devido registro dos atendimentos no Sistema de Informação para Infância e Adolescência Conselhos Tutelares - SIPIACT, (conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, Conanda) e (conforme Resolução nº 040, de 18 de Maio de 2018 - Cedcago);
- elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta. Este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração, (conforme Resolução nº 231, de 2022, Conanda).
§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.
§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 39. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, que mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;
plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;
plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 3 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno.

§ 3º As informações constantes do § 1º deste artigo, deverão semestralmente, serem comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
§ 1º A Lei Orçamentaria Municipal, a que se refere o caput deste artigo deverá em programa de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar inclusive:
espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar seja por meio de aquisição seja por locação bem como sua manutenção;
custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e material de consumo;

formação continuada para os membros do conselho tutelar e equipe administrativa do conselho;
custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função incluindo sua manutenção;
segurança da sede e de todo o seu patrimônio.
§ 2º O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, (conforme Resolução nº 231, de 2022, Conanda).

Seção VII
Da Competência
Art. 41. A competência será determinada:
- pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos da mesma região, nos termos da resolução do CMDCA;
- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.
§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII
Da Remuneração

Art. 42. O valor da remuneração em vista do exercício da função de conselheiro tutelar é fixado em R$ 3.471,62,00 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), devendo ser corrigido anualmente.
§ 1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.
§ 2º Sendo escolhido funcionário público municipal de vínculo efetivo, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
§ 3º Aos membros do conselho tutelar, apesar de não terem vinculo empregatício com o município de Jaraguá-Goiás será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.
§ 4º Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
§ 5º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 43. Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diária para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.
Parágrafo único. O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX
Do Regime Disciplinar

Art. 45. O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
- exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;

Art. 46. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- recusar fé a documento público;
- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;
- receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- proceder de forma desidiosa; (preguiçosa, ociosa, indolente);
- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções;
- deixar de proceder ao devido registros de casos no Sistema de Informação para Infância e Adolescência Conselhos Tutelares - SIPIACT, (conforme Resolução nº 178, de 2016, Conanda).
Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 47. A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 1º As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária,
deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.
§ 2º Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 30 (trinta) dias.
§ 3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 48. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:
I - advertência;
- suspensão;
- perda do mandato.

Art. 49. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 50. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 45, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 51. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 52. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
- infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069, de 1990;
- condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias; IV – inassiduidade habitual injustificada;
- improbidade administrativa;
- ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- conduta incompatível com o exercício do mandato;
- exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições,
abusando da autoridade que lhe foi conferida; X - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
- exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Art. 53. Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:
- 1 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
- 1 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;
- 1 (um) conselheiro tutelar.
§ 1º Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.
§ 2º Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 54. A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.
§ 1º Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.
§ 3º Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.
§ 4º Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 55. A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.
§ 1º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 56. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.
§ 2º O FMDCA possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o próprio CNPJ de fundo público e ter conta corrente em banco público.

Seção II
Da Captação de Recurso

Art. 57. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
- pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069, de 1990;
- valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069, de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- recursos advindos do termo de fomento e cooperação, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- Fica a Administração Direta e Indireta do Município de Jaraguá-Goiás autorizada a reter e repassar os valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de retenção na folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro, com repasse total no mês de dezembro do ano da doação;
§ 1º Fica a Administração Direta e Indireta do Município de Jaraguá-Goiás autorizada a reter e repassar os valores a serem doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de retenção na folha

de pagamento dos meses de janeiro a dezembro, com repasse total no mês de dezembro do ano da doação.
§ 2º As doações correspondem ao percentual autorizado em lei para doações dedutíveis do Imposto de Renda, dos contribuintes que optem pela declaração em modelo completo.
§ 3º Em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, os servidores que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão beneficiados com a previsão do art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores.
§ 4º O valor correspondente à antecipação será descontado na folha de pagamento dos servidores contribuintes que aderirem à campanha, de janeiro à dezembro, de cada exercício, e o repasse deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de cada ano.
§ 5º Acerca da retenção o servidor deverá comparecer ao departamento de recursos humanos para autorizar a dedução do valor pretendido na folha de pagamento, em formulário próprio, no qual deverá firmar sua assinatura, respeitado o limite previsto no artigo 22 da Lei Federal 9.532, de 1997.
- Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, ficando vedada sua utilização para outros fins;
- As doações efetuadas pelos servidores do executivo serão regulamentadas por decreto municipal;
- outros recursos que porventura lhe forem destinados.
Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 58. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:
- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069, de 1990, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III
Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 59. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.
§ 1º O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear um gestor, dentre servidores municipais efetivos.
§ 2º O Gestor deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.
§ 3º O gestor tem por obrigação participar das reuniões da comissão de orçamento e finanças, conforme cronograma do regimento interno do conselho.
§ 4º Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando ao gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 5º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:
elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;
estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do fundo.
os recursos podem ser utilizados em campanhas, formações, seminários, conferência e demais ações, conforme determina o plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDCA e em parceria com o executivo;
assegurar o funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, garantindo capacitação e suporte metodológico e (ajuda de custo, locomoção e hospedagem e outras) para a participação de adolescente em eventos, atividades no município, no Estado e outros;
poderá ser usado para contratação de instituição para o acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, conforme o plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDCA.

Art. 60. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 61. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 62. Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos
Órgãos competentes, por meio de resolução de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
§ 1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes (CPA) e de convidados.
§ 2º Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 63. O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 64. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil e governo, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto na Resolução de Convocação e o Regimento da Conferência.

Art. 65. Os delegados governamentais e da sociedade civil, serão escolhidos na conferência municipal.

Art. 66. A finalidade da Conferência compreende:

- aprovar o Regimento da Conferência;
- conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
- avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 67. A Resolução e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento.

Art. 68. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE
ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS
Seção Única
Do Registro/Inscrição/Reavaliação e Renovação de Entidades e Programas não Governamentais e de Inscrição dos Programas das Unidades de Atendimento Governamentais

Art. 69. As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, junto ao CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VII
- SIPIA
Art. 70. Torna obrigatória a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência conselhos tutelares - SIPIA Conselho Tutelar, no Município de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 71. O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência dos Conselhos Tutelares - SIPIA Conselho Tutelar é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sendo instrumento para ação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, de modo especial os Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, surgindo principalmente, da necessidade de empoderar o sistema de garantia de direitos, os conselheiros tutelares e de Direitos no desenvolvimento de suas funções proporcionando assim um sistema de monitoramento contínuo da situação de proteção à criança e ao adolescente, sob a ótica da violação e de garantia de direitos.
Parágrafo único. Implantado no Município de Jaraguá-Goiás, segundo as Resoluções nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução 040 de 18 de maio de 2018 - CEDCAGO, o SIPIACT deverá ser imprescindivelmente e continuamente alimentado pelo Conselho Tutelar deste Município e demais atores do SGD - Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 72. São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:
- assegurar ao sistema de garantia de direitos - SGD de modo especial aos Conselhos Tutelares e de Direitos um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Federal, Estaduais e Municipais, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;
- favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente.

Art. 73. Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares, de Direitos e integrantes do sistema de garantia de direitos obrigados a participarem de capacitações periódicas a respeito do sistema e demais matérias que necessitarem para sua efetiva utilização.

Art. 74. O profissional que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA Conselho Tutelar de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções previstas nesta Lei Municipal.
Art. 75. Compete ao Poder Executivo Municipal:
- cadastrar-se no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência Conselhos Tutelar - SIPIA Conselho Tutelar e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para utilização e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

Art. 76. Compete ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

Art. 77. A não observância do prescrito neste Capítulo VII, ensejará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

Art. 78. O Comitê de Participação de Adolescente é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito do espaço de participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, participantes de grupos sociais diversos.

Art. 79. O processo de escolha dos membros do Comitê de Participação de
Adolescente deve ser regulamentado por Edital específico do CMDCA, observando- se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 80. Poderão participar do Comitê de Participação de Adolescente aqueles que tenham entre 12 e 16 anos incompletos até a data de lançamento do processo de escolha.

Art. 81. Os processos de seleção dos membros do Comitê de Participação de Adolescente deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

Art. 82. Os membros do Comitê de Participação de Adolescente serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, conforme previsto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 191, de 2017/CONANDA, desde que se mantenha na faixa etária prevista no artigo 80 dessa Lei.

Art. 83. São competências do Comitê de Participação de Adolescente:

- acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do colegiado;
- apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;
- participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, nos termos previsto na Resolução nº 191, de 2017/CONANDA;
- opinar sobre o Plano de ação e do plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;
- acompanhar o apoio as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes em outros conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente na criação de seu Comitê de Participação de Adolescentes
CPA;
- acompanhar a seleção dos membros que comporão o mandato subsequente do Comitê de Participação de Adolescente (CPA);
- participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas pelo CMDCA.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei, bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento.

Art. 85. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e especial necessários para atender o disposto nessa Lei.

Art. 86. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.230 de 18 de Novembro de 2013 e nº 850, de 10 de Novembro de 2003.

Art. 87. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Jaraguá-GO, aos 29 dias do mês de março do ano de 2023, 135º da República.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Karla Bernardo de Barros
Código Identificador:00420C5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 161/2023

Contrato n° 161/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS
Valor:R$ 858,00(OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
Dotação: 10.302.210.2.053.339030 FICHA 556 FONTE 102/107
Fundamento Legal: Lei 8.666/93
Vigência: 23/03/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:23/03/2023
Processo: 2526/2023
Dispensa: 118/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2684466F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 088/2022, referente Tomada de Preços n°. 004/2022 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO. CNPJ n°24.850.216/0001-04. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Readequação de Estradas vicinais no Município de Matrinchã/GO, decorrente de Emenda Federal conforme Contrato de Repasse nº1080.972-35/2021, Convênio nº 922424/2021. **CONTRATADA:** T M MARQUES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 42.176.433/0001-42. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo Contratual. **Fundamento legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Data de Assinatura:** 20/03/2023. **Período Contratual:** 23/03/2023 até 23/12/2023.

Matrinchã - GO, 29 de março de 2023.

JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:99FE8BE9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 025/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ -GO.
CNPJ: 24.850.216/0001-04
CONTRATADO: 49.570.355 ANTENOR DIVINO RODRIGUES
CNPJ/CPF: 49.570.355/0001-05
OBJETO: Contratação de prestação de serviços contínuos de pequenos reparos estruturais e supervisionamento dos prédios Públicos do Município de Matrinchã-GO.
VALOR GLOBAL R$: 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023
VIGÊNCIA: 17/03/2023 à 31/10/2023
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.
PROCESSO: Nº 14944/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 175/2023

Matrinchã, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2023.

JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:81940847

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME**, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 01A, Lote 01A, Residencial Michelângelo, no Ipê Shopping no Município de Mineiros-GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 19 de abril de 2023, às 09h:00min (nove horas),** na sala 11 – na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro – MINEIROS GO, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2023**, tipo **menor preço por item**, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar municipal gratuito para os alunos**

das unidades escolares da Zona Rural na linha denominada Américo Caetano do Município de Mineiros/GO. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FC94B4AC

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – SAAE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.316.487/0001-41 com sede na Av. 21 esquina com 8ª Av. Qd 17, Setor Aeroporto no Município de Mineiros-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública *nº 002/2023*, do tipo *menor preço global*, visando à **Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para execução da obra de ampliação do Sistema de Tratamento de Água da ETA Coqueiros, sendo a construção de dois módulos de filtro russo, para atender as necessidades do SAAE**. O regime de execução da obra é por *empreitada por preço global, de menor valor global*, na forma do art. 6º, VIII, alínea "a" e art. 10, II, alínea "b", da Lei 8.666/1993. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br*. Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às **09h (nove horas) do dia 03 de maio de 2023, para abertura às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do mesmo dia**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F42F84E5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para apresentação de propostas para a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços *nº 010/2023*, com o critério de julgamento das propostas será por Menor Preço Global e o regime de execução da obra é Empreitada por Preço Unitário (art. 10, II, "b" Lei 8.666/1993), visando à *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução da obra de construção de galeria pluvial no setor Boa Vista, no município de Mineiros – GO*. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br*. *S*omente poderão participar da Licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Mineiros, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues até às **09h (nove horas) do dia 25 de abril de 2023, para abertura às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 25 de abril de 2023**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B5617E24

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES EDITAL Nº 03/2023 (MINEIROS)

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, torna pública a abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado para seleção de Preceptores, para atuação no Campus Universitário localizado no município de Mineiros e de Trindade/GO, conforme cronograma abaixo:

Período destinado às inscrições: 30 até às 16h 31/03/2023, por meio do site www.unifimes.edu.br.
Último dia para o pagamento das inscrições: 31/03/2023.
Período destinado à Avaliação de Títulos: 03/04/2023.
Período destinado à Entrevista: 03/04/2023.
Publicação do Resultado Final: 05/04/2023.

A íntegra do Edital, seus anexos e todas as publicações referentes ao processo público de seleção estarão disponíveis no site www.unifimes.edu.br e nos murais da FIMES.

Mineiros-GO, 30 de março de 2023.

JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BC1120E1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023015170

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação direta de empresa especializada em transporte intermunicipal.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINEIROS-FMAS, Estado de Goiás, devidamente designada às suas atribuições nos termos do Decreto nº 002/2021 e no uso das compentências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Ação Social, bem como, a imprescindibilidade da aquisição de bilhetes de passagens, relativos ao Exercício de 2023;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, reconhecendo à hipótese de exceção e a admissibilidade da contratação;

CONSIDERANDO a instauração do devido processo de inexigibilidade de licitação com a caracterização da inviabilidade de competição;

RESOLVE

I – Inexigível a licitação para a contratação da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.543.354/0001-45, com sede na Rua dos Ferroviários, Chácara 01, nº 655, Setor Esplanada do Anicuns, Goiânia-GO, CEP: 74.433-090, para contratação de bilhetes de passagens, relativos ao Exercício de 2022.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva a prestação de serviço acima descrita, no valor de **R$ 127.175,40 (cento e vinte e sete mil e cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, consoante Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas ao processo administrativo.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, por conta da Secretaria solicitante, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para a emissão das notas de empenho das despesas relacionadas.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.
Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Gracielle Araújo Ferreira
Código Identificador:39F1DA4F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Nº. DO PROCESSO: 2023013070
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: GUILHERME CHAVES CUNHA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF (MF) sob o n.º 057.318.736-31.
OBJETO: Alterações de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento
original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato nº 2023009396.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2023

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:29AFC9A8

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023020572

"DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/21"

O Prefeito de Mineiros, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Agropecuária, visando a contratação de empresa responsável pela montagem e desmontagem de Stand da Prefeitura na IV Feinagro – Feira de Negócios Agropecuários da Comiva a ser realizada entre os dias 11 a 14 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 74, inc. I da Lei Federal 14.133/21, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação acerca de empresa comercial exclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os trabalhos realizados pela Administração, bem como, a importância do evento a ser promovida para o Município, em decorrência do volume de negócios, a que gera resultados positivos para o agronegócio local e de todo o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a patente exclusividade da empresa a ser contratada da prestação de serviço solicitado junto aos presentes autos, por se tratar da única responsável pela montagem e desmontagem dos Stands;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no Art. 74, inciso I da Lei federal 14.133/21;

DECLARA

I - INEXIGÍVEL a licitação, com fulcro no art.74, inc. I da Lei Federal 14.133/21, para a contratação da Empresa **RS EVENTOS STANDS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ Nº 47.128.167/0001-04, situada à Rua 25 de Dezembro, n° 813, Quadra 12, Lote 22, Jardim Gramado, CEP: 74.853-725, na cidade de Goiânia - GO, visando a montagem e desmontagem de Stand da Prefeitura na IV Feinagro – Feira de Negócios Agropecuários da Comiva a ser realizada entre os dias 11 a 14 de abril de 2023.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva, a prestação de serviço acima descrito, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta mil reais), conforme orçamento apresentado e declaração orçamentária e financeira anexas aos autos.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis para emissão da nota de empenho da despesa relacionada.

IV- Este ato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F5531701

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021003716

Nº. DO PROCESSO: 2023015517
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaYZO TELECOM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 11.229.158/0001-54.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo,

independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido Contrato.
DATA DE ASSINATURA: 24 de março de 2023.

LARA CRISTINA PAIVA DIAS
Secretária Municipal de Administração, TI e RH

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D8C00075

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 4761

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4761 Data: 29/03/2023
Ordem de Serviço 20230051 Data: 12/01/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: LIDIANE CORREIA SANTANA CCP: 39883
CNPJ/CPF: 971.621.591-68

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA FLORIDA, QUADRA 28, LOTE 05, SETOR JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS, CCI: 9634. INTIMAÇÃO FISCAL NO SISTEMA PRODATA Nº 2100. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023002987. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9657557 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
LARISSY NEVES CARVALHO
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DC1FAC6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL N° 2173

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023009773

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**LAURIBELKE RIBEIRO DE FREITAS**
CNPJ/CPF:	**024.846.441-83**
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**

INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 8º - é dever da população cooperar com a prefeitura na conservação e limpeza da cidade, seus passeios e logradouros públicos.
Artigo 9º - para a conservação da higiene, limpeza e conservação dos passeios e logradouros públicos e proibido:
I - lançar ou depositar, sobre os passeios ou logradouros públicos, detritos, caixas, papeis, materiais de construção e similares;
II - fazer uso em qualquer hipótese das águas em chafarizes ou espelhos d'água;
III - escoar em logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;
IV - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio dos passeios ou logradouros, tais como: areias, britas, cascalhos, carvão, etc.
V - efetuar queimas, mesmo que nos próprios quintais, de lixos ou quaisquer detritos ou objetos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL
CUMPRIR O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 8º E 9° DO CÓDIGO POSTURA MUNICIPAL E RETIRAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E/OU ENTULHO DO PASSEIO E LOGRADOURO PÚBLICO (CALÇADA E RUA) EM FRENTE E/OU EM TORNO AO ENDEREÇO: **RUA ELIAS CARRIJO MACHADO, QUADRA 02, LOTE 09, BAIRRO DONA LETICE, CCI: 4478.**
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:77514917

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 4762

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4762 Data: 29/03/2023
Ordem de Serviço 20230228 Data: 16/02/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ODILON ALVES DE OLIVEIRA CCP: 7233
CNPJ/CPF: 000.000.000-00

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA ALICIO JOSE DE FREITAS, QUADRA 23, LOTE 04, SETOR OESTE, CCI: 4218. INTIMAÇÃO FISCAL NO SISTEMA PRODATA Nº 2186. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

2023011132. REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9657558 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
LARISSY NEVES CARVALHO
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B322F699

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 4763

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4763 Data: 29/03/2023
Ordem de Serviço: 202300227 Data: 16/02/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: IVO CARVALHO DE SOUSA
CCP: 33776
CNPJ/CPF: 475.988.751-20

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA ANTONIO MESSIAS VILELA, QUADRA 22, LOTE 03, SETOR ALVINA PANIAGO VILELA, CCI: 24636 (INTIMAÇÃO FISCAL Nº 2185). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011105; REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9657559 Valor 100,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
LARISSY NEVES CARVALHO
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B5FA3B23

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 4764

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4764 Data: 29/03/2023
Ordem de Serviço: 202300164 Data: 02/02/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: SPE – EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO PORTAL DAS EMAS LTDA
CCP: 65931
CNPJ/CPF: 22.083.241/0001-84

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA DOS PAPAGAIOS, QUADRA 30, LOTES: 29, 28 E 26, SETOR PORTAL DAS EMAS, CCI'S: 37590, 37589 E 37588 (INTIMAÇÃO FISCAL Nº 2157). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023007815; REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 9657560 Valor 300,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
LARISSY NEVES CARVALHO
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9DE4AD79

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO 064.941.881-68 9459/00108/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 00006919
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8027E4C7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: BNV SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 44.541.351/0001-85, situada Rua EURIPEDES BARSANULFO Nº. 76 QUADRA N LOTE 19 Bairro JARDIM MARCONAL CEP 75.901-540 Rio Verde Goiás-GO Representando por **BEATRIZ NASCIMENTO VIEIRA**, inscrita no CPF701.657.541-87, Portadora da CI (RG) n° 5.701.1091 1ª via (SSP/GO), Registro no CRM/GO 29136, NIT Nº 204.606.179.36.Residente e domiciliado na Avenida Ana Laureano Cardoso Nº 350 Bairro Central, Verde-go.. CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:**01/03/2023.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:3C18A584

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**,** inscrita no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03**, CONTRATADA:** DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI– CNPJ: 09.254.386/0001-32.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 016/2022. **OBJETO** aquisição de materiais de expediente e pedagógico para suprir as necessidades de várias Secretarias e órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás **VIGÊNCIA:** 21/03/2023 a 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 21/03/2023. VALOR: **R$ 24.953,74 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.0264.04.122.1048.2331-339030(100).**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:7B53CA73

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 302/2022

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF 02.056.711/0001-03. **DISTRATADA: NSF COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ: 44.759.031/0001-04. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022. **OBJETO**: DISTRATO DE CONTRATO em virtude de irregularidades praticadas pela empresa, ou seja, inexecução total contratual, com fundamento NO art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os incisos I a V da Cláusula Oitava do Contato nº 302/2022, Devidamente apurada nos autos do Processo Administrativo nº 2023002409. **DATA DO DISTRATO:** 28/03/2023.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:C390B402

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2022019493 EMPRESA: NACIONAL FARMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI DECISÃO PRELIMINAR

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2022019493, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **NACIONAL FARMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**, segue o a seguir exposto:

I – Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual/ARP nº 049/2022, Pregão Eletronico nº 048/2022, em desfavor da empresa **NACIONAL FARMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 40.239.110/0001-25, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais de insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do Município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Pública Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) e medicamentos judicializados.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando de 01 de novembro de 2022, da lavra da Sra. Letícia Rosa e Silva Marques, Secretária de Saúde, e fiscal do contrato, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ou seja, inexecução parcial contratual.

Consta da ARP, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 17 de outubro de 2022, cujos números são: 158566, 158570; as quais integram o presente Processo Administrativo. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados e/ou entregou de forma parcial. Assim sendo a empresa fora Notificada Extrajudicialmente em 07 de novembro de 2022, conforme comprovante nos autos, para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A empresa quedou-se inerte.

Em seguida, a Comissão verificando a materialidade a antijuridicidade, a conduta reprovável e a culpabilidade da empresa **NACIONAL FARMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**,

emitiu despacho de indiciação pelo cometimento da infração inexecução parcial das notas de empenhos, decorrentes do Pregão Eletronico nº. 048/2022, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, ofertando o prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma ofertasse Alegações Finais. Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 18/11/2022, a empresa quedou-se inerte.
Dando continuidade ao processo, a Comissão exarou Relatório Final sugerindo a aplicação das penalidades de: **CANCELAMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022; IMPUTAR as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 02 (dois anos), a contar da publicação decisão**, com fulcro inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; **IMPEDIMENTO de contratar com a Administração PÚBLICA**, pelo prazo de 5 (cinco)anos, com fulcro no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, e aplicação de **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das notas de empenhos/autorizações de entrega 158566 e 158570, no importe de R$ 4.507,95 (quatro mil, quinhentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**, com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, combinado a Clausula Decima Quinta da ARP 049/2022.

É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Constam dos autos Notificação/Despacho de Indiciação para apresentar justificativa, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente do atraso na entrega dos itens solicitados no prazo fixado pela Administração.

A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:
advertência;
De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

III – Dispositivo

Face a ausência de qualquer justificativa, pode-se concluir que a empresa **NACIONAL FARMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**, não cumpriu as cláusulas determinadas na Nota de Empenho/ARP n° 049/2022, Edital de Pregão Presencial nº 048/2022, concernente aos prazos de entrega.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

DECIDO

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **NACIONAL FARMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 40.239.110/0001-25**, DECIDO: CANCELAR O CADASTRO DE FORNECEDOR DA ARP Nº 049/2022; IMPUTAR as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação**, com fulcro inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; **IMPEDIMENTO de contratar com a Administração PÚBLICA**, por prazo não superior a 5 (cinco)anos, com fulcro no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, e aplicação de **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos pendentes de entrega das respectivas autorizações de entrega 158566 e 158570, no importe de R$ 4.507,95 (quatro mil, quinhentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**, com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. No tocante às sanções aplicadas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 3º. Notifique-se a Empresa **NACIONAL FARMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 27 de março de 2023.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:55173853

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2023002409 EMPRESA: NSF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DECISÃO FINAL

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2023002409, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **NSF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, segue o a seguir exposto:

I – Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **NSF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.759.031/0001-04**,** na execução do Contrato nº 302/2022, oriundo do Pregão Eletronico nº 063/2022, cujo objeto é AQUISIÇAO DE VEICULOS AUTOMOTORES ZERO KM (PRIMEIRO USO), SENDO 1 (UM) SEDAN TIPO PASSEIO 5 LUGARES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando nº 013/2023, de 02 de fevereiro de 2023, onde informa que esta empresa ofertou o veículo Fiat Cronos Drive 1.3 Flex, porém na entrega o mesmo fora recusado pelas Secretarias de Compras e Educação, pois o emplacamento veio em nome da contratada e não em nome do Fundo Municipal de Educação e registro na categoria OFICIAL, **sendo ainda 1.0**, descumprindo as exigências contratuais e proposta de preços, conforme Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ou seja, inexecução contratual.

Devidamente notificada em 10 de fevereiro de 2023, a empresa quedou-se inerte, onde a Comissão decidiu por indiciar a empresa pelo cometimento da infração inexecução cometimento da infração inexecução total do Contrato 302/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 063/2022, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 77, 78, inciso I, 79, inciso I, 87, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Oitava do Referido contrato

Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 03/03/2022, a empresa quedou-se inerte.

Dando continuidade ao processo, a Comissão exarou Relatório Final sugerindo a aplicação das penalidades de: **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 302/2022; IMPUTAR as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 02 (dois anos), a contar da publicação decisão**, com fulcro inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; **IMPEDIMENTO de contratar com a Administração PÚBLICA**, pelo prazo de 5 (cinco)anos, com fulcro no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, e aplicação de **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no importe de R$ 18.398,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais)**, com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, combinado com alínea "e", § 2º da Clausula Oitava do Contrato nº 302/2022.

Após fora prolatada Decisão Prévia, devidamente encaminhada à empresa via email e via Correios no dia 17/03/2023 (conforme comprovante de rastreamento de correios, o carteiro não foi atendido), bem como publicada no site oficial do Município e Diário Oficial dos Municipios do Estado de Goias – FGM - onde decidiu por: **RESCINDIR O CONTRATO Nº 302/2022; IMPUTAR as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 02 (dois anos), a contar da publicação decisão**, com fulcro inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; **IMPEDIMENTO de contratar com a Administração PÚBLICA**, pelo prazo de 5 (cinco)anos, com fulcro no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, e aplicação de **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no importe de R$ 18.398,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais)**, com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, combinado com alínea "e", § 2º da Clausula Oitava do Contrato nº 302/2022. Fora concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da decisão preliminar, para que, querendo, interpor recurso administrativo, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo, tendo a empresa quedado-se inerte conforme certidão de decurso de prazo de 27 de fevereiro de 2023.

É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Constam dos autos Notificação, Despacho de Indiciação para apresentar justificativa e Relatório Final, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente de não cumprimento das seguintes exigências: **O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO COM PLACA DO MUNICÍPIO E DEVIDAMENTE LINCENCIADO; 4.3.** Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local; **4.4.** Os veículos deverão ser registrados na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome dos Fundo Municipal conforme empenho e autorização de entrega. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA; **4.5.1** Caso a empresa realize a entrega com estas pendências, incorrerá em descumprimento contratual total, sujeita às penalidades legais; **4.6.** Os registros (emplacamentos/licenciamentos) dos veículos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo; **4.7.** Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo(s) recusado(s) em até 15 (quinze) dias corridos, contados do requerimento da contratante. Embora a descrição do item solicite motor mínimo 1.000, a notificada apresentou proposta veículo marca Fiat Cronos. Motor 1.3, e no momento da entrega, apresentou veículo divergente de sua proposta.

III – Dispositivo

Face o acima exposto, e conforme relatado no Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, pode-se concluir que a empresa **NSF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** não cumpriu as cláusulas determinadas no Contrato nº 302/2022, oriundo do Pregão Eletronico nº 063/2022, concernente ao descumprimento total.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

DECIDO

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **NSF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.759.031/0001-04, **DECIDO MANTER A DECISÃO PRÉVIA: RESCINDIR O CONTRATO Nº 302/2022; IMPUTAR as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 02 (dois anos), a contar da publicação decisão**, com fulcro inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; **IMPEDIMENTO de contratar com a Administração PÚBLICA**, pelo prazo de 5 (cinco)anos, com fulcro no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, e aplicação de **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no importe de R$ 18.398,00 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais)**, com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, combinado com alínea "e", § 2º da Clausula Oitava do Contrato nº 302/2022.

Art. 2º. Notifique-se a Empresa **NSF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.759.031/0001-04**, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 28 de março de 2023.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto 001/2021

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:29EBCBE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10 / 2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ n° **01.313.113/0001-00**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **11 de abril de 2023, às 9 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DESARMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MADALENA, PARA O PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2023, conforme especificações, condições/exigências definidas no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança/GO,30 de março de 2023.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:CE0E01E4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP

A Comissão de Licitação torna público que sagrou-se vencedoras as seguintes licitantes: **ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ **nº 34.705.423/0001-29,** com proposta no valor global de **R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**, com valor global do certame de **R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais),** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE** , atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal De Saúde (SMS).**

Abadiânia, 29 de março de 2023.

MARCOS DA SILVA
Secretário da CPL

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:F4BE0801

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PP 005-B-2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LIA:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 005-A/2023

SE LEIA:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 005-B/2023

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 30 DE MARÇO DE 2023.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:AD817BD7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCESSO LICITATORIO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PROVENTO EFETIVO CONSIDERANDO O AUMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AOS NOSSOS MUNÍCIPES, ASSIM COMO O GRANDE VOLUME DE SERVIDORES QUE APOSENTARAM NOS ÚLTIMOS ANOS, ALÉM DA NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO DE CREDENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO (GCMA). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: comprasabadiania@hotmail.com OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 06 DE ABRIL DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 30 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:77F1B03C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A DIVULGAÇÃO DE SPOSTS COM CHAMADAS PARA OS EVENTOS EXPOPESCA EM ABADIÂNIA, QUE SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 14 E 16 DE ABRIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEORIA DE COMUNICAÇÃO. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: comprasabadiania@hotmail.com OU PELO TELEFONE: (62) 3343-1799 ATÉ O DIA 06 DE ABRIL DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 30 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:3F7C526A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2023

Extrato de Contrato n.º 043/2023. Licitação: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2022-02, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL n° 038/2022 da cidade Valparaíso de Goiás-GO. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos utilitário do tipo van/minibus original de fábrica com recursos advindos da EMENDA do Dep. Estadual Paulo César Martins, processo n° 202200010003550. **Valor Total:** R$ 291.000,00. **Vigência:** 29/03/2023 a 29/09/2023. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 10.302.1149.1.153.4.4.90.52.00 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FONTE 137. **Contratante**: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA **Contratada**: **NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA**. **Data**: 29/03/2023. **Signatário: (contratante)**: Aparecido dos Santos Lima – Gestor do FMS.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:443A185E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 281/2022

Objeto: O presente aditivo tem por finalidade o acréscimo de prazo, ou seja, mais 90 (noventa) dias ao Contrato primitivo. **Vigência:** 01/04/2023 a 21/06/2023. **Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FMEB).**Contratada**: **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA-ME. Data**: 29/03/2023.**Signatário (Contratante)**: Verusca Arantes Silva Pires, Gestora do FMEB.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:80C87D1E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 209/2022

Objeto: O presente aditivo tem por finalidade o acréscimo de prazo, ou seja, mais 90 (noventa) dias ao Contrato primitivo. **Vigência:** 04/04/2023 a 21/06/2023. **Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FMEB).**Contratada**: **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA-ME. Data**: 29/03/2023.**Signatário (Contratante)**: Verusca Arantes Silva Pires, Gestora do FMEB.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:605556E3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2023

Contrato n.º 044/2023. Licitação: Dispensa de Processo Licitatório (Art. 75, inciso II Lei 14.133/2021. **Objeto**: Locação de caminhão caçamba, para prestação de serviços para Secretaria de Urbanismo, visando atender a necessidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Planejamento urbano. **Valor Total:** R$ 30.000,00. **Vigência:** 29/03/2023 a 27/05/2024. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.020.3.3.90.39.14 –MANUT. DA SEC. DE OBRAS E DEPARTAMENTOS FONTE 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratada**: **50.008.698 PEDRO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA. Data**: 29/03/2023. **Signatária (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:646AB1F2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM CONTRATAÇÃO

O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES GO, torna público o interesse em **Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição Urbana 13,8KV**, Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15:00hs** do dia **de 04 abril de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 29/03/2023.

LUCAS PEREIRA BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:653F4908

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO REFERENTE AO CONTRATO Nº 152/2021.
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: ELEVE ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA AV. ANHANGUERA, Nº 4154, SALA 01, QD. 70A, LT.06, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA, GOIÁS, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 25.371.499/0001-74, NESTE ATO REPRESENTADA POR ADRIANO RODRIGUES SIMÃO, NA FUNÇÃO DE PROPRIETÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 028.380.091-76.
OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUE TEM COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE JANDAIA-GO, POR INTERMÉDIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 882669/2019, OPERAÇÃO Nº 1063748-87, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**.
ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2023.

JANDAIA- GO, 29 DE MARÇO DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA **-**
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:E76FB6B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 046/2023
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº **014/2023.**
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ N° 32.163.965/0001-91, SITUADA A AL. SERRA DOURADA S/Nº, QUADRA F, LOTE 09, PARQUE

VILLAGE CASTELO EM ITU/SP, CEP 13.308-574, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL WYGOR BRUNO DE MEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 456.174.588-25.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ 32.163.965/0001-91, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA: "MAYCK & LYAN", A SER REALIZADO SEXTA-FEIRA DIA 16 DE JUNHO DE 2023 NA TRADICIONAL FESTA JUNINA "ARRAIÁ PÉ DE SERRA" DA CIDADE JANDAIA – GO. ASSINATURA: 29/03/2023. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31/07/2023**. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).**

JANDAIA- GO, 29 DE MARÇO DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA -
Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:BBA42291

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 045/2023
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº **017/2023.**
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: JAIRO BORGES CARDOSO INSCRITA NO CNPJ 17.126.820/0001-27, SEDIADA NA RUA MISAEL BERGANTON, N° 111, BAIRRO RESIDENCIAL SÃO CLEMENTE, MONTE MOR - SP, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. JAIRO BORGES CARDOSO INSCRITO NO CPF SOB O N° 171.507.058-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA JAIRO BORGES CARDOSO INSCRITA NO CNPJ 17.126.820/0001-27, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA: "ALTHAIR & ALEXANDRE", A SER REALIZADO SEXTA-FEIRA DIA 23 DE JUNHO DE 2023 NA TRADICIONAL FESTA JUNINA "ARRAIÁ PÉ DE SERRA" DO DISTRITO DE PALMEÚNA. ASSINATURA: 29/03/2023. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31/07/2023**. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

JANDAIA- GO, 29 DE MARÇO DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
- Prefeita.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:3966F448

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratar empresa especializada na prestação de serviços renovação de seguros na modalidade RCO para o ônibus placa PRX-2268 lotado no SCFV do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o ônibus placa PRO-6417 lotado no Transporte Escolar do Fundo Municipal De Educação - FME e seguro automotivo total para o veículo MITSUBISHI l200 placa PQY-9719 lotado na Secretaria Geral de Administração,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **10h00m** do dia **04 de abril de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 29/03/2023.

LORENA APARECIDA DA SILVA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:1C2C888C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratar empresa especializada nos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos que compõe a frota da Secretária Municipal de Saúde, via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento com acesso via web, além de todo o suporte técnico necessário a prestação dos serviços,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **14h00m** do dia **04 de abril de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 29/03/2023.

LORENA APARECIDA DA SILVA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:EA028CA8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 143/2023

Contrato n. 143/2023
Processo n. 2858/2022 e 700/2023
PSS nº 004/2022

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Srª. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.787.331-91 e portador da Cédula de Identidade de n. 4381643, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADO: LUCIANA MARIA DE JESUS MACHADO, brasileira, estado civil, casada, residente e domiciliado à Rua 24, qd. 50, lt.08, s/n, setor sul, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.611.755 PC/MG, e do CPF/MF n.º 036.490.366-06.
OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Municipal n 323/2006, o Processo Administrativo de n. 2858/2022 e 700/2023, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá a duração de 27/03/2023 a 26/03/2024, podendo ser prorrogado desde que não exceda o prazo máximo de exceder a 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
35.35.12.361.0021.2.064 -3.1.90.04.00. Fonte de Recurso: 101/00.
DATA DA ASSINATURA: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2023.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:9B9D50EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 142/2023

Processo Administrativo n.. .....181/2023
Contrato Administrativo n..... 142/2023
CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Srª. **PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 022.488.761-06, portador da Cédula de Identidade sob o n. 4972195 (PC/GO), residente e domiciliada neste mesmo Município;
CONTRATADA: A empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES-ME, (COMERCIAL GOIÁS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, com sede na Av. Goiás, S/N, qd. 32, lt.08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75843-000, neste ato representado pelo Sr. Maxwell de Freitas Marques, inscrito no CPF/MF sob o n. 556.275.871-72, residente e domiciliado em Portelândia/GO.

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, Hospital Municipal Otacílio José de Rezende e Vigilância Municipal de Saúde, durante o exercício do ano de 2023, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação Legal: A presente contratação Dispensa de Licitação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos, do processo administrativo n° 181/2023.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser cancelado o contrato antes do período de vigência, caso o saldo de empenho seja consumido antes do período.
Valor do Contrato: O valor global do contrato é R$ 27.460,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), observados os valores unitários.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento:
06.08.10.301.0005.2.044 – 3.3.90.30.00. Fonte de recurso: 102/00.
Data de Assinatura: aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:4145062A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.082, DE 21 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condomínio de Chácaras Lendas do Rio Preto e contém outras providências"

***Anderson de Paula Silva**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e em acordo com a Lei Complementar 060, de 30 de abril de 2021, c/c Lei Complementar 019/2008 e Lei Complementar 020/2008.*

***CONSIDERANDO**, que o Decreto nº 12.934, de 24 de maio de 2021, aprova como Área de Perímetro Urbano Descontinuo a área denominada "Fazenda Capivara", localizada na região Limeira, neste município, conforme memorial descritivo, planta topográfica planimétrica, dentro das seguintes divisas e confrontações contidas em Escritura Pública, estando o Loteamento localizado em área apropriada aos fins a que se destina;*

***CONSIDERANDO**, que a Lei Complementar 060/2021 dispõe sobre a implantação de loteamentos fechados e de condomínios horizontais de lotes;*

***CONSIDERANDO** que o Projeto obedece aos termos mandamentais constantes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar 020, de 15 de maio de 2008, da Lei Complementar nº 060, de 30 de abril de 2021, bem como do Plano Diretor de Quirinópolis (LC 015/2008);*

***CONSIDERANDO**, que a aprovação do "LOTEAMENTO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS LENDAS DO RIO PRETO", atende aos requisitos rigorosos e aos trâmites legais submetidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbano e Habitação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, recebendo destas o respectivo Parecer Técnico conclusivo para recomendar a aprovação deste loteamento, uma vez que este parcelamento atende às diretrizes urbanísticas estabelecidas em Lei.*

D E C R E T A

***Art. 1º - FICA APROVADO**, o Loteamento Condomínio de Chácaras, para fins residenciais unifamiliares, denominado "Condomínio de Chácaras Lendas do Rio Preto", localizado na Fazenda Capivara, Rodovia GO-164, Km 20, registrado sob o nº de Matrícula R-11-18-931, no Perímetro Urbano Descontínuo desta cidade, de propriedade do Sr. Vandeir Pereira Neves, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 936.912.621-04, residente na Rua 10 nº 154, Bairro Residencial Viena, Quirinópolis-GO, tudo conforme Decreto nº 12.934/2021 e em acordo com a Lei Complementar Municipal nº 060/2021, em conformidade com a Planta Cadastral, Memorial Descritivo dos Lotes de Terrenos e demais documentos do projeto de parcelamento do solo urbano (loteamento), Pareceres Técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Planejamento Urbano e Habitação e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que serão obrigatoriamente arquivados na Secretaria de Administração desta Prefeitura.*

***Art. 2º** - O Loteamento Condomínio de Chácaras Lendas do Rio Preto possui área total de 51.587,47 m2, constituído por 14 (quatorze) lotes com total de 29.759,72 m2; por Área verde e Área de Preservação Permanente totalizando 10.318,25 m2 (equivalente a 20%); uma Área Pública Municipal com 2.579,36 m2 (equivalente a 5%); área de vias públicas com 2.579,36 m2 e Faixa de Domínio da Rodovia GO-164 de 5.997,68 m2.*

§1º A execução de todo projeto apresentado e quaisquer mudanças necessárias estão sujeitos à obediência aos termos mandamentais constantes na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar 020, de 15 de maio de 2008, da Lei Complementar nº 060, de 30 de abril de 2021, bem como do Plano Diretor de Quirinópolis (Lei Complementar nº 015 de 15 de maio de 2008).

§2º Inclui-se, necessariamente, para a constituição do Condomínio de Chácaras Lendas do Rio Preto, todas as exigências técnicas específicas, contidas na Licença de Instalação, em especial, implantação do sistema de fossa séptica e unidades de disposição final de efluentes líquidos no solo conforme Normas NBR 7229 e NBR 13969 e para implantação de poços para abastecimento de água será necessário a obtenção de Outorga de água emitida pelo órgão ambiental competente.

***Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 21 de março de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:54EB1217

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

O **Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis - FMEQ**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **14 de Abril de 2023, às 09:00 horas,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da Merenda Escolar dos CMEI's e Escolas Municipais de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 056/2023. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br e na plataforma "BNC" no seguinte endereço: http://bnc.org.br/.

Quirinópolis - GO, aos 30 dias do mês de março de 2023

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:EEBA2B25

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **04 14 abril de 2023, às 09h00m,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Mobiliário Escolar, para atender as necessidades das Unidades Escolares da rede municipal de ensino sob supervisão do Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis – FMEQ conforme descrito no Edital** e Anexos do Pregão Eletrônico nº 57/2022. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis – GO, aos 29 dias do mês de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:B67DD90C

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pintor, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com a empresa: **49.480.424 WELDER SOUZA QUEIROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 49.480.424/0001-90, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 141/2023 no valor de R$ 41.428,80 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 27 de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:0EB1D0CB

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 006/2021, tendo por objeto a Contratação de pessoa física, para prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deu com a empresa: **50.017.400 LARISSA ALVES CORCINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.017.400/0001-88, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato: nº 152/2023 no valor de R$ 24.393,60 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.** Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 29 de março de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:DFFA1C6D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2023

A Prefeitura Municipal de Rialma/Secretaria Municipal de Educação, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11 de abril de 2023, a partir das 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço objetivando a aquisição parcelada de materiais de construção para reforma da cobertura do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Cássio Quirino no Município de Rialma – GO, de acordo com o Plano de Trabalho n.º 202100006082446**,** conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 28 de março de 2023.

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:2499D1E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº125/2023 JARAGUÁ-GO,24 DE MARÇO DE 2023

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2022 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS E FUNERÁRIOS, REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Jaraguá.

CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n° 1.519/2022, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a outorga da Concessão de Serviços Funerários, regulamenta a exploração desses serviços no Município e dá outras providências".
Art. 2° - O serviço funerário tem caráter público e essencial conforme dispõe o inciso IV do art. 10 da Lei Federal n° 7.783, de 28 de junho de 1989 e consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, remunerados por meio da cobrança de tarifa, conforme estabelecido neste Decreto.
Art. 3° - O serviço público de competência do Município de Jaraguá, na forma estabelecida nos incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal, relativo a sepultamento de corpos humanos, será executado levando-se em consideração o local do óbito.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS

Art. 4º - A prestação do serviço funerário atentará para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários, visando assegurar o pleno atendimento da população.
Parágrafo único - A implementação das atividades inerentes ao serviço funerário fica sujeita à observância de normas técnicas e legais pertinentes, expedidas por órgãos fiscalizadores das diversas esferas de governo.
Art. 5° - Serão consideradas partes integrantes do serviço funerário as seguintes atividades:
I - Obrigatórias:
Fornecimento de urnas mortuárias;
Remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais, exclusivamente em carros funerários;
Ornamentação de urna mortuária que consiste na colocação de flores;
Sala para velórios para honras fúnebres, de acordo com as tradições e orientações religiosas;
Preparação dos corpos, que consiste na vestidura, tamponamento e procedimento de higienização (assepsia).
II - Facultativas:
Transmissão do cerimonial em tempo real via internet;
Aluguel de veículos para acompanhamento de féretro;
Aluguel de altares, mesas, banquetas, castiçais e paramentos afins;
Aluguel de capelas para velórios;
Fornecimento de coroas de flores;
Serviços de Músicos Cerimonialista;
Fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa, quando solicitado pela família do falecido;
Necro-Maquiagem (Tanatoestética);
Somatoconservação (Tanatopraxia);
Serviços de Restaurações (Tanatopraxia avançada);
Transporte de cadáveres humanos exumados;
Exumação e reinumação;
Cremação de cadáveres e restos mortais;
Manutenção, conservação, cessão de columbários em espaço de cemitérios particulares, destinados a sepultamento ou guarda de cinzas.
§1° - Os valores dos serviços prestados pelas concessionárias corresponderão ao somatório dos valores das atividades obrigatórias tabeladas em Decreto.

§2° - As atividades descritas no inciso I poderão deixar de ser executadas nos casos de respeito às tradições e costumes religiosos, devendo o valor do serviço funerário corresponder ao somatório das atividades efetivamente realizadas.
§3° - Além dos serviços obrigatórios, as Concessionárias poderão executar outras atividades, de serviço ou comércio, desde que vinculadas com a principal finalidade da concessão.
§4º - São privativos das Concessionárias os serviços relacionados no art. 5°, realizados no todo ou em parte na área territorial do Município de Jaraguá.
§5º - Qualquer empresa que deseja atuar no Município de Jaraguá-GO, na comercialização de planos, seguros e outras formas de promessas ou vendas de direitos à serviços funerários futuros, mediante pagamento antecipado, deverão observar o seguinte:
requerer seu cadastro e autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes do Município de Jaraguá.
não sendo detentora de concessão local, deverá juntar a indispensável avença com empresas concessionárias locais, autorizada a executar os serviços, em padrões compatíveis com o especificado na promessa de direito.
§6º - É vedada a preparação do corpo, assepsia, tamponamento ou seu manuseio em capelas ou em locais em desacordo com a Lei Municipal n° 1.519/2022, e vedado a circulação de pessoas não qualificadas.
Art. 6° - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em relação ao serviço funerário:
examinar e deliberar sobre assuntos e casos específicos;
elaborar planos e estudos inerentes a este serviço;
intermediar todos os ajustes entre usuários e concessionárias;
fiscalizar a aplicação da tabela de tarifas das atividades do serviço funerário;
editar atos normativos visando a correta e eficaz execução do serviço funerário.
Parágrafo único - No exercício da ação fiscalizadora os agentes municipais, devidamente identificados, terão livre acesso às dependências das funerárias ou ao local da ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES E SEDE

Art. 7° - Para executar as atividades descritas neste Decreto a concessionária deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver conforme Lei Municipal n° 1.519/2022.
Art. 8° - O órgão competente promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento das concessionárias, anualmente ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente.
Art. 9° - O local de instalação e eventual mudança de endereço da concessionária fica sujeita à prévia autorização do Poder Público Municipal, devendo ser respeitado:
distância mínima de 500 metros das unidades hospitalares;
não será admitido estacionar veículos funerários nas proximidades das unidades hospitalares, exceto, para atendimento dos serviços funerários a serem executados;
Art. 10 - Não será permitida a exposição de mostruários fora do estabelecimento.

SEÇÃO II
DOS VEÍCULOS FUNERÁRIOS

Art. 11 - Os veículos a serem usados no serviço funerário deverão satisfazer às seguintes exigências, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n° 1.519/2022:
serem lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;
serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias;
terem revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço;
apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito;
estar em ótima condição de uso, nas partes mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com no máximo 07 (sete) anos de uso, contados do ano de fabricação do veículo.

Art. 12 - Os cortejos fúnebres só poderão ser executados por veículos da própria concessionária, à exceção de falecimentos múltiplos atendidos pela mesma, ou em outro veículo fúnebre com a prévia autorização do órgão competente, podendo o cortejo ser seguido dos veículos dos familiares.
Art. 13 - Não se permitirá o transporte de cadáveres em veículos inadequados, para a atividade ou específicos para outros fins e que não atendam às normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14 - As concessionárias deverão observar as seguintes condições na execução do serviço, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n° 1.519/2022:
manter a situação regular da empresa, nos termos da legislação vigente e do disposto neste Decreto e na forma do Contrato de Concessão;
atender às normas e solicitações dos órgãos municipais responsáveis pela regulação do serviço funerário;
tratar com urbanidade o público e a fiscalização no desempenho de suas funções;
manter em local visível a tabela de preços e o catálogo das urnas, por ocasião da solicitação dos serviços, assim como perto do mostruário;
discriminar em nota fiscal de forma legível os seguintes itens:

os serviços prestados segundo as suas especificações, valores e códigos;
referência ao nome do falecido e cemitério em que se efetuará o sepultamento;
data de emissão;
demais itens que por força de Lei deverão constar nas Notas Fiscais.
recolher, mensalmente, aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades.
apresentar ao órgão público responsável relatório anual de suas atividades de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público;
apresentar, quinzenalmente, ao órgão público responsável o número de sepultamentos realizados pela Concessionária no Município de Jaraguá;

apresentar informações anuais em formulário próprio expedido pelo órgão público responsável, contendo relação de empregados e certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;
permitir livre acesso aos servidores da fiscalização do Município, bem como disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração da planilha de custos do serviço funerário e das notas fiscais de prestação de serviços funerários.

SEÇÃO IV
DO BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL

Art. 15 - As empresas concessionárias são obrigadas à prestação gratuita do serviço público, relacionados abaixo, durante o prazo de vigência da concessão, mediante autorização ou solicitação do Poder Público Municipal, ou, por suas próprias iniciativas, tudo sem ônus para o Município, assumindo a responsabilidade de:
efetuar os funerais daqueles cujos familiares, responsáveis ou prepostos sejam carentes, quando esta comprovadamente nos termos da Lei, através de requerimento e parecer social da Secretaria de Assistência Social;
Art. 16 - O padrão de atendimento à família carente será simplificado limitando-se à execução de serviço estritamente indispensável, compreendendo:
remoção do corpo e velório;
preparação do corpo;
fornecimento de urna funerária popular, com dimensões e capacidade adequadas, quais sejam:
urna em madeira, 04 alças duras, sem verniz e sem visor.
transporte para o sepultamento.

§ 1°- Os serviços gratuitos referidos neste artigo 16 serão prestados por sistema de rodízio entre as concessionárias que, deverão garantir uma quota de até 05 (cinco) serviços funerários gratuitos mensais direcionados a pessoas carentes ou indigentes, mediante a prestação do serviço mais simples da tabela de preços.
§ 2° - Fica terminantemente vedada a substituição das urnas populares por qualquer outra de qualidade superior nos sepultamentos de cunho social.

SEÇÃO V
DOS TRANSLADOS

Art. 17 - Os serviços funerários, dentro do Município de Jaraguá, só serão prestados pelas empresas Concessionárias, ficando expressamente vedado que empresas funerárias com base em outras unidades municipais exerçam atividades concorrentes.
§ 1º - As empresas funerárias sediadas em outros municípios somente poderão retirar o corpo do Município de Jaraguá nas seguintes situações:
quando o óbito tenha ocorrido em Jaraguá e a família opte por efetuar o sepultamento em outro município, somente será autorizado apos o recolhimento da junto a concessionaria local.
§ 2º - O transporte de corpos e restos mortais de outros Municípios para Jaraguá, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, se limitará exclusivamente até sede da concessionária sediada no município, ficando todos os serviços funerários a cargo da concessionária local, com o devido recolhimento de taxas e eventual pagamento de taxa de complementação de serviços se aplicar;
§ 3º - As empresas sediadas em outros municípios que exercerem atividade em desobediência aos incisos do parágrafo primeiro deste artigo, serão autuadas e notificadas à pagarem multa de 1.000 UPFM (um mil) por infração, e, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a pena de perda dos objetos, veículos, artigos e materiais utilizados pelos infratores, em favor da municipalidade.
§ 4º - É vedado o translado do corpo desnudo, exigindo-se, no mínimo, que seja envolto em tecido adequado ou material similar descartável em urna de remoção ou funerária, mesmo que seja para fins de transporte, e, cumpridas as determinações da Vigilância Sanitária.
§5°- Nos casos de transporte por via aérea observar-se-ão as normas procedimentais específicas de cada empresa aérea e as determinações da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III
DAS TARIFAS E TABELAS

Art. 18 - As tarifas contidas em Decreto, deverão ficar expostas em local visível ao usuário, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 19 - O reajuste das tarifas dos serviços funerários será procedido de acordo com as atualizações adotados no **Manual Do Diretor Funerário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES DO SETOR FUNERÁRIO – ABREDIF,** na falta desse último, por ato do Poder Executivo, sendo corrigidas anualmente pelo IPCA ou similar que vier a substituí-lo, aplicando-se o índice de correção no primeiro dia útil de cada ano, ou através de planilha de custo apresentada, quando necessária, para assegurar a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.
Art. 20 - As atividades não tabeladas neste Decreto deverão ser encaminhadas pelas concessionárias à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para análise e posterior regulamentação pelo Prefeito de Jaraguá.

CAPÍTULO IV
DO USUÁRIO

Art. 21 - Para efeitos deste Decreto, usuário do serviço funerário é a pessoa falecida, qual terá representante legalmente constituído e em pleno exercício de sua capacidade civil.
Art. 22 - Constituem direitos do usuário do serviço funerário:
receber o serviço adequado;
receber informações relativas ao serviço funerário e sua forma de execução, prevista neste Decreto, na forma requerida;
exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas concessionárias de serviços funerários;
receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis, inclusive quanto aos preços tarifados e tabelados, conforme as determinações deste Decreto;
a garantia do cumprimento dos parâmetros tarifários e tabelados, bem como a oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;
quando carente, receber serviço gratuito conforme previsão do presente decreto.
Art. 23 - São obrigações do usuário:

zelar pelo patrimônio público ou particular colocados à sua disposição ou utilizados na execução do serviço;
atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas de governo, para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado, seja em relação ao poder público, seja em relação ao falecido;
firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao serviço funerário, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo destes;
tratar com urbanidade e respeito os funcionários das concessionárias e servidores públicos.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES

Art. 24 - As infrações, por parte das concessionárias, decorrentes da inobservância de preceitos da Lei Municipal n° 1.519/2022 e deste regulamento, de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato de concessão, poderão acarretar as seguintes penalidades:
advertência;
multa;
suspensão;
cassação.
Art. 25 - O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos na legislação, aplicará aos infratores, separadas ou cumulativamente, assegurando o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas de acordo com a natureza da infração:
a qualquer infrator, pessoa física ou jurídica:
advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente de outras sanções previstas neste Decreto;
às concessionárias:
advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente de outras sanções previstas neste regulamento;
aplicação de multas de até 200 (duzentas) Unidade Fiscal de Referência (UFIR) por ato do Poder Público Concedente para os casos de reincidência, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração;
Suspenção ou cassação do ato de concessão da empresa prestadora do serviço funerário, após realização do devido processo administrativo.
Art. 26 - As empresas prestadoras de serviços funerários poderão ter cassada a concessão outorgada no caso de cometimento de infrações incompatíveis com os objetivos de prestação de serviços.
Art. 27 - A Administração Pública Municipal, ao tomar ciência de qualquer infração, promoverá sua apuração mediante processo administrativo próprio, assegurado o princípio do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, devendo ser instruído no mínimo com os seguintes documentos:
cópia do auto de infração com relatório circunstanciado da situação verificada, a indicação da infração cometida e o dispositivo violado e assinada pelo fiscal competente;
cópia da notificação, indicando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator.
Art. 28 - Ao infrator será garantido o direito de interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quanto à decisão do procedimento administrativo instaurado, dirigido ao titular do órgão público responsável, que o julgará em 30 (trinta) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria Jurídica.
Art. 29 - Improvido o recurso, o recorrente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento, para interpor novo recurso sem efeito suspensivo junto ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em última instância.
Art. 30 - Desprovido o recurso na última instância ou ultrapassados os prazos recursais sem a iniciativa do concessionário, ser-lhe-á aplicada a penalidade imposta.
Art. 31 - As multas deverão ser pagas pela concessionária no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso, independente de notificação.
Parágrafo único - Findo este prazo, sem recolhimento, será determinado a remessa para inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da instauração de procedimento visando a cassação da concessão.
Art. 32 - Na observância da contagem dos prazos previstos neste Capítulo, será considerado como prazo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da ciência do ato.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 33 - A outorga da exploração do serviço funerário no Município de Jaraguá se dará mediante contrato de Concessão dos Serviços Funerários precedido de licitação na modalidade de Concorrência Pública.
§ 1° - As Concessões serão outorgadas nos termos da Lei nº 1.519/22, tendo como quantidade definida para 2 (duas) empresas Concessionárias, adotando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada acréscimo de 50.000 (cinquenta mil) habitantes para a determinação do número de Concessionárias para as concessões subsequentes, usando como indicadores, os dados oficiais do último levantamento publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 2°- Os estudos técnicos para levantamento de acréscimo populacional que precederem os processos licitatórios subsequentes para outorga de novas concessões, serão realizados somente após o final dos prazos contratuais das concessões vigentes, sendo que as frações de número habitantes que não chegarem a 50.000 (cinquenta mil) serão arredondadas para menos.
§ 2°- Deverá ser pago pelas concessionárias a título de outorga pela exploração dos serviços públicos o percentual de até 05% (cinco por cento) do faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários.
Art. 34 - O prazo de duração da concessão será de 20 (vinte) anos, vedada por qualquer motivo, a prorrogação da vigência.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Fica resguardado o direito de funcionamento da (s) funerárias que já prestam serviços no Município de Jaraguá na forma de concessão ou em regime emergencial, até o término final do novo procedimento licitatório, bem como fica proibida a instalação de qualquer nova empresa funerária até o término final do referido processo licitatório e da homologação pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.
Art. 36 - É vedado a toda e qualquer empresa sediada em outro município prestar serviços funerários na circunscrição do Município de Jaraguá, devendo aquelas que tenham interesse de sepultar ou retirar corpos dentro da cidade de Jaraguá, seguir as determinações legais desse decreto, sob pena de Usurpação da Função Pública.

Art. 37 - Nos casos de ataúde exceder à dimensão padrão das sepulturas, as concessionárias serão obrigadas a comunicar o fato por escrito ou qualquer outro meio formal, em tempo hábil à Administração do Cemitério, para que esta tome providências quanto ao sepultamento.
Art. 38 - É expressamente vedado às concessionárias manter pessoal, incentivar, agenciar, manter plantões e oferecer serviços em hospitais, casa de saúde, asilos, delegacias de polícias, instituto médico legal, cemitérios, fazer parcerias ou comissionar pessoas com o fito de angariar negócios.
Parágrafo único - Constatado o descumprimento deste dispositivo, será aplicada inicialmente multa de 200 (duzentas) Unidade Fiscal de Referência (UFIR), dobrada na reincidência, e em caso de terceira ocorrência, sanção de cassação da concessão.
Art. 39 - É expressamente vedado às concessionárias fazer remoção de corpos de hospitais e outros locais de óbitos, sem a autorização expressa dos usuários do serviço.
Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2023.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

ANEXO ÚNICO
TABELAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:

Vendas de ataúdes:

R-1- CAIXÃO POPULAR (estrutura de madeira)

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 1.1	Comprimento de 0,60 m	R$ 221,47
Código 1.2	Comprimento de 0,80 m	R$ 249,18
Código 1.3	Comprimento de 1,00 m	R$ 276,87
Código 1.4	Comprimento de 1,20 m	R$ 287,93
Código 1.5	Comprimento de 1,40 m	R$ 343,32
Código 1.6	Comprimento de 1,60 m	R$ 415,30
Código 1.7	Comprimento de 1,80 m	R$ 442,99
Código 1.8	Comprimento de 1,90 m	R$ 498,36
Código 1.9	Comprimento de 2,00 m	R$ 636,80

R-2- ATAUDES ESPECIAIS

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 2.1	Ossário	R$ 719,88
Código 2.2	Urna Alta	R$ 3.563,35
Código 2.3	Urna Tipo Gorda	R$ 3.635,31
Código 2.4	Urna Super Gorda	R$ 5.046,25
Código 2.5	Urna Tipo Baleia	R$ 5.399,00
Código 2.6	Urna Zincada	R$ 6.838,71

R-3- URNAS EM LACA BRANCA (INFANTIL E ADOLESCENTE)

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 3.1	Comprimento de 0,60m	R$ 523,17
Código 3.2	Comprimento de 0,80m	R$ 580,66
Código 3.3	Comprimento de 1,00m	R$ 647,87
Código 3.4	Comprimento de 1,20m	R$ 683,88
Código 3.5	Comprimento de 1,40m	R$ 719,88
Código 3.6	Comprimento de 1,60m	R$ 863,82
Código 3.7	Comprimento de 1,80m	R$ 1.439,73
Código 3.8	Comprimento de 1,90m	R$ 1.691,69

R.4- URNAS POPULARES

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 4.1	Estilo reto, 2 chavetas, base forrada de papel/ plástico.	R$ 491,44
Código 4.2	Sextavada, 2 chavetas, base forrada de papel/ plástico.	R$ 300,18
Código 4.3	Sextavada,2 chavetas, base forrada de papel/ plástico com visor.	R$ 620,21

R-5- URNAS PADRÕES

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 5.1	Sextavada, 6 alças, 2 chavetas, base forrada de papel/plástico	R$ 662,89
Código 5.2	Sextavada, 6 alças, 4 chavetas, base forrada de papel/plástico, babado de tecido.	R$ 863,82

R-6- URNAS PADRÕES ESPECIAIS

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 6.1	Sextavada, 6 alças parreira ou fixas, 4 chavetas, base e tampa forradas de papel/plástico, babado de tecido.	R$ 1.043,80
Código 6.2	Sextavada, 6 alças parreira, 4 chavetas, base e tampa forradas de papel/plástico, babado de tecido e visor.	R$ 1.187,79
Código 6.4	Sextavada, alças tipo varão ou varãozinho, com 6 fixadores,4 chavetas, base e tampa	R$ 2.015,61

	forradas, babados sobre babados e visor.	

R-7- URNAS LUXO

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 7.1	Sextavada, alças tipo varão com 6 fixadores, 4 chavetasbase e tampo forrados, babado e sobre babado, visor, detalhe em baixo relevo e crucifixo (madeira) na tampa.	R$ 2.131,91
Código 7.2	Sextavada, alças tipo varão com 6 fixadores, 4 chavetas, base e tampa forradas, babado e sobre babado, visor, detalhe em baixo e alto relevo com bíblia.	R$ 3.194,33

R-8- URNAS LUXO ESPECIAL

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 8.1	Sextavada lisa, imitação mogno, alças varão, e imitação sobre visor e crucifixo de madeira, com 6 chavetinhas, base e tampa forradas, babado e sobre babado.	R$ 3.635,31
Código 8.2	Sextavada, imitação mogno, alças varão, 6 chavetas, 2 sobre tampos com 9 chavetinhas, visor, base e tampas forradas, babado e sobre babado, detalhes entalhados em alto relevo.	R$ 3.851,84

R-9- URNAS SUPER LUXO

Referência Refer Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código 9.1	Modelo sextavado, alça varão, base e tampas forradas, 6 chavetas, visor com tampo inteiriço, babado e sobre babado trabalho.	R$ 5.399,00
Código 9.2	Modelo sextavado, alças varãozinho, 6 chavetas, visor grande com sobre tampo inteiriço, com 6 chavetinhas, base e tampa forradas, babado e sobre babado, alto relevo.	R$ 4.922,64
Código 9.3	Modelo sextavado, 6 alças varão ou varãozinho, base e tampa forrados, visor e sobre tampa inteiriças, com 6 chavetinhas, babado e sobre babado entalhados em alto relevo.	R$ 5.039,07
Código 9.4	Modelo sextavado, 6 alças varãozinho, visor e sobre tampo com 3 partes, com 12 chavetinhas, base e tampa forradas, babado e sobre babado, detalhes entalhados em alto relevo.	R$ 4.137,77
Código 9.5	Modelo redonda, alça varão em toda extensão, visor grande com sobre tampa inteiriça e 8 chavetinhas, base e tampa forradas, babado e sobre babado, detalhes em alto relevo.	R$ 4.748,29
Código 9.6	Sextavada, lista ou em alto relevo, com imitação mogno, 6 varãozinho ou alça, visor 2 ou 3 sobre tampo, 6 chavetas, base e tampo forrados, babado e sobre babado.	R$ 6.838,71
Código 9.7	Oitavada, lisa imitação mogno, 4 chavetas, visor e sobre tampo inteiriço com 6 chavetinhas e medalhão, 6 alças fundidas douradas, base e tampo forrados, babado e sobre babado.	R$ 7.752,29
Código 9.8	Oitavada, 6 alças varãozinho, 6 chavetas, visor grande com sobre tampo inteiriço e 8 chavetinhas, esculturada em alto relevo, base e tampo forrados, acabamento estofado, babado e sobre babado.	R$ 14.651,92
Código 9.9	Oitavada, 8 alças grandes e móveis fundidas, douradas,visor grande com sobre tampo inteiriço e 8 chavetinhas, oitochavetas na tampa, base e tampa forradas, babado e sobrebabado, acabamento estofado, toda esculturada em alto relevo.	R$ 17.304,30

B - Translado de cadáveres:

I – OBRIGATÓRIAS

P-1- Percursos em Jaraguá:

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código BP-1	Remoção para velório	R$ 215,97
Código BP-2	Cortejo para cemitério	R$ 273,53
Código BP-3	Cortejo para distrito	R$ 462,00

P-2- Complementação- Funeral vindo de fora, por meio de outra empresa:

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código BP-4	Translado local (DENTRO DA CIDADE)	R$ 863,82
Código BP-5	Translado local (DENTRO NO MUNICIPIO)	R$ 1.094,20

Cidade: Luminoso; paramentos; 01 (um) garrafão de água; tapete; 15 (quinze) cadeiras
Distrito: Luminoso; paramentos; 01 (um) garrafão de água; tapete; 10 (dez) cadeiras.

P-3- Liberação para translado por empresas congêneres:

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código BP-6	Remoção hospitalar	R$ 486,31
Código BP-7	Remoção assistencial	R$ 729,47
Código BP-8	Remoção assistida	R$ 972,62

II-FACULTATIVAS:

Fornecimento de complementos:

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código A-1	Tule de Nylon para cobrir o corpo	R$ 18,24
Código A-2	Velas para velórios	R$ 26,74
Código A-3	Flores ornamentais p/ ataúde adulto	R$ 182,36
Código A-4	Flores ornamentais p/ ataúde infantil	R$ 72,94

Aluguéis de atividades de apoio:

Referência	Especificações	Tarifas a partir de 01/08/2023
Código B-1	Salas de velórios - período de 6 a 12 horas	R$ 364,73
Código B-2	Altares ou essas	R$ 182,36
Código B-3	Castiçais, suporte e paramentos	R$ 184,79
Código B-4	Cadeiras p/ residências com transporte (unidade)	R$ 6,07
Código B-5	Veículo p/ acompanhamento no sepultamento (Cidade)	R$ 303,94
Código B-6	Veículo p/ acompanhamento no sepultamento (Município)	R$ 425,52

Féteros de outro Município (translado):

Referência	Especificação	Valor a partir de 01 de agosto de 2023
Código C-1	Translado de local de féteros advindo de outros Municípios	R$ 1.191,62
Código C-2	Remoção local de fétero destinados à outros Municípios	R$ 297,51

Publicado por:
Karla Bernardo de Barros
Código Identificador:D2C63166



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023018461

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, PAGAMENTO TAXAS DETRAN GO VEÍCULO PATRIMÔNIO 75843 AUTOMÓVEL FIAT/UNO WAY 1.3 E ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2020/2021 COR: BRANCA CHASSI: 9BD195B6HM0903071 RENAVAM: 01250040377 MOTOR: 552681767682865 PLACA: RCA6C28. Nº DO DOCUMENTO 196533107588..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - GO., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.872.448/0001-20 estabelecida na null Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		13641 - LICENCIAMENTO DE VEICULOS			1.0000	UNIDADE	R$ 251,2500	R$ 251,25
						TOTAL DO FORNECEDOR:		R$ 251,25
						TOTAL GERAL:		R$ 251,25

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 20 de Março de 2023

GESTOR(A) DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1E14EC56

